	^
	22
	٦
	C
	1
	α
	0
	ď
	;
	۶
	Č
	5
	br/spada a informa o código: 88009693-644ECEDE-DRD66906-32870062
	Ğ
	$^{c}$
	ď
	7
	ч.
	ıí
	×
~:	Ŀ
O	щ
$\alpha$	(
=	ıĭ
ш	×
I	9
=	◂
≤	Œ
<u> </u>	~
_	۲.
⋖	'n
шì	×
$\overline{\sim}$	$\simeq$
Ψ,	ب
œ	C
$\circ$	α
$\approx$	α
O	
'n	C
~	C
ഗ	÷
ćΛ	۲,
×	7
4	_
$\circ$	C
$\simeq$	а
_	~
$\supset$	2
=	>
or JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	÷
jitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	2
ŏ	
	a
Ψ.	a
$\overline{}$	Ť
ਨ	ă
č	~
⋍	77
æ	×
.==	7
ō	-
≔	2
O	C
0	C
용	
ado	2
nado	au
sinado	o me
ssinado	one an
assinado	tre and
assinado	o tre and a
oi assinado	ta tre am r
foi assinado	ulta tre am onv hr/snede e
o foi assinado	sulta tre am c
ito foi assinado	ne and afficient
ento foi assinado	one and ethicano
ento foi assinado	one and ethicanon
mento foi assinado	//consulta to am c
umento foi assinado	me and either and //.c
cumento foi assinado	to://consulta toe am o
ocumento foi assinado	at an an an an am a
documento foi assinado	http://consulta top am c
documento foi assinado	a http://consulta toe am o
te documento foi assinado	te http://cons
ste documento foi assinado	te http://cons
Este documento foi assinado	te http://cons
Este documento foi assinado dig	te http://cons
Este documento foi assinado	te http://cons
Este documento foi assinado	te http://cons
Este documento foi assinado	te http://cons
Este documento foi assinado	te http://cons
Este documento foi assinado	te http://cons
Este documento foi assinado	te http://cons
Este documento foi assinado	te http://cons
Este documento foi assinado	te http://cons
Este documento foi assinado	te http://cons
Este documento foi assinado	te http://cons
Este documento foi assinado	te http://cons
Este documento foi assinado	te http://cons
Este documento foi assinado	oferência acesse o site http://consulta toe am c

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_/



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

#### PARECER PRÉVIO Nº 35/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11699/2016.
  - **Apensos:** Processo nº 11210/2014 e 11905/2015.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeiturá Municipal de Fonte Boa.
- 4- Exercício: 2015.
- 5- Advogado: Não Possui.
- 6- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3773/2019-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 8- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. . Prefeitura Municipal de Fonte Boa. Exercício de 2015.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

#### 9- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 9.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das contas do Sr. José Suedinei de Souza Araújo, no curso do exercício de 2015. Ressaltando que a emissão do Parecer Prévio fundamenta-se nos termos do art. 219, incisos I e II da Resolução nº 04/2002, o art. 58, alínea "c", da Lei nº 2.423/96, bem como o art. 31, §2º da Constituição Federal, e, a desaprovação das Contas do Município fundamenta-se no disposto no art. 223, §3º, da Resolução nº 04/2002. Enfatiza-se que o julgamento das Contas pela Câmara Municipal deve ser realizado com a celeridade que preconiza o art. 127, 5º, da Constituição Estadual.
- **10- Ata:** 24ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **11- Data da Sessão:** 30 de Julho de 2019
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

	_
	ú
	۲
	G-32870C
	α
	'n
	ý
	ζ
	ÿ
	څ
	α
	4
	щ
o.	A A FOFDE DROKES OF 32870
ĕ	ح
Ш	Ц
Ξ	۷
₹	۷
П.	č
⋈	ĕ
2	2
丞	ح
Ö	ä
nente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	COSCION SOCIOSOS, SAAFICEDE, OSICIOSOS CONTROL
Ω.	۶
က္က	τ
¥	ŗ
o.	c
Υ.	9
5	3
$\overline{}$	alta tre am any hr/enada a informa
ō	2.
0	٥
₹	4
₫	ď
트	.0
<u>च</u>	7
₫	>
g	ζ
용	
ď	2
·Ē	d
as	\$
·=	5
₽	Ė
욛	č
ē	ç
Ε	3
Este documento foi assinado o	4
용	\$
ē	4
š	ū
ш	o coocea cio
	ď
	ď
	ζ
	0
	<del>''</del>
	Š
	40
	7
	nferênc

Publicado r TCE/AM,	no Diá	rio Eletrô	nico do
Edição Nº _			
De	/		



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

#### PARECER PRÉVIO Nº 35/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

12.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.

**13- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

#### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

#### MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

#### **JULIO CABRAL**

Conselheiro

#### JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

#### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro

#### ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

#### **JOÃO BARROSO DE SOUZA**

Procurador-Geral

	^
	à
	Č
	ć
	7
	ž
	'n
	ď
	ď
	5
	ç
	2
	F
	۲
	5
	ц
٠.	Ë
$\approx$	Ļ
뜨	۲
JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO	ц
王	7
Z	č
₫	ď
7	ò
ď	g
7	2
2	7
ä	ă
ನ	α
~	÷
<u>(1)</u>	č
Ś	÷
Ś	٠ç
⋖	C
0	C
<b>~</b>	٥
≓	8
≓	5
Ë	÷
0	ځ.
7	٥
Ŧ	٥
ž	ζ
ĕ	9
≝	o o
talme	r/che
gitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINI	hr/che
digitalme	and/cho
o digitalme	and hr/ene
do digitalme	and hr/ene
ado digitalme	am any hr/ene
inado digitalme	am on hr/ene
ssinado digitalme	an any hr/ene
assinado digitalme	tre am nov hr/ene
oi assinado digitalme	to the am you hr/ene
foi assinado digitalme	ulta toa am gov br/spada a informa o código: 88009693-644E0EDE-DBD66906-3287006
to foi assinado digitalme	enths the am any briene
nto foi assinado digitalme	and the and hr/ene
nento foi assinado digitalmente por JL	one and ethical
mento foi assinado digitalme	-//concentration and private
cumento foi assinado digitalme	and wor are out ethicanon//-of
ocumento foi assinado digitalme	attendation and purpose of the property of the
documento foi assinado digitalme	http://cone art ethionor//rath
te documento foi assinado digitalme	ite http://cone and ethicanon//chtebe
ste documento foi assinado digitalme	eite http://cone and ethionogy.hr/ene
Este documento foi assinado digitalme	o site http://consulta toe am oov hr/spe
Este documento foi assinado digitalme	a o sita http://one.ilta toa an any hr/ene
Este documento foi assinado digitalme	and who we are all successful to a second briene
Este documento foi assinado digitalme	asse o site http://consulta tos an asse
Este documento foi assinado digitalme	and won are and editioned.//-ntth ation assert
Este documento foi assinado digitalme	and the price of the price of the surface of the price of
Este documento foi assinado digitalme	is access a site http://consulta toe am gov hr/spe
Este documento foi assinado digitalme	ocia acessa o sita http://consulta toa am gov hr/sne
Este documento foi assinado digitalme	speis seesse o site http://consults toe sm gov br/spe
Este documento foi assinado digitalme	ferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/sne

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_/



## Proc. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

## ACÓRDÃO Nº 35/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 35/2019 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11699/2016.
  - **Apensos:** Processo nº 11210/2014 e 11905/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.3- Órgão: Prefeitura Municipal de Fonte Boa.
- 4- Exercício: 2015
- 5- Responsável: Jose Suediney de Souza Araújo
- 6- Advogado: Não Possui
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3773/2019-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. . Prefeitura Municipal de Fonte Boa. Exercício de 2015.

Irregularidade. Alcance. Multa. Determinação. Ciência.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Fonte Boa, exercício de 2015, sob a responsabilidade do Sr. José Suedinei de Souza Araújo, nos termos dos arts. 22, III, "b" e 25, da Lei n. 2.423/96, c/c o art. 188, II e § 1°, III, "b", da Resolução 04/02-TCE/AM;
- 10.2. Considerar em Alcance o Sr. José Suedinei de Souza Araújo, no montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), nos termos do art. 304 c/c art. 305 da Resolução 04/2002 TCE/AM, considerando que o responsável não apresentou defesa satisfatória relativa à celebração do Termo de Contrato n. 001/2015, para a prestação do serviço de assessoria contábil, por meio da contratação do Contador Sr. Dilson Marcos Kovalski, atestando o pagamento em duplicidade pela Prefeitura de Fonte Boa. Ressalta-se que o mencionado valor deve ser recolhido na esfera Municipal para a Prefeitura Municipal de Fonte Boa no prazo de 30 (trinta) dias, com comprovação perante este TCE/AM;

	^
	>
	'n
	C
	$\sim$
	1
	α
	JO O CÓDIGO: 88 COGEQ3-6 A A ECEDE-DRD662 C6-32870 C6
	ď
	ď
	~
	≍
	53
	×
	×
	ᆫ
	α
	$\sim$
	П
	Ц
	$\sim$
$\circ$	īī
$\approx$	7
뜨	۲
ш	щ
\	◁
ᆂ	◁
Z	cc
$\overline{}$	٦
ч	ď
⋖	Q
ıiì	g
=	ŏ
Ľ.	Ç
œ	C
$\sim$	α
$\approx$	α
O	
'n	C
~	τ
ഗ	÷
S	۲,
ä	č
_	-
$\circ$	C
≃.	0
_	2
$\supset$	5
$\neg$	-
_	÷
0	٤.
Ω	-
a	q
æ	d
ute	مام
ente	ada
nente	appar
Ilmente	o abada
talmente	r/enada
jitalmente	hr/chada a
igitalmente	hr/chade
digitalmente	a phada ve
o digitalmente	any hr/enada
do digitalmente	a abanaha you
ado digitalmente	m any hr/enada a
nado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	am any hr/enada a
inado digitalmente	am you hr/enada a
sinado digitalmente	a am any hr/enada a
assinado digitalmente	tre am nov hr/enade e
assinado digitalmente	tre and now hr/enade
oi assinado digitalmente	to the among hr/enada
foi assinado digitalmente	a phana/hr/enada a
o foi assinado digitalmente	a phanay hr/enada a
ito foi assinado digitalmente	a abandy br/enada a
ento foi assinado digitalmente	and the and hr/enada
nento foi assinado digitalmente	a abandy hr/enada a
mento foi assinado digitalmente	//one and ethicade
umento foi assinado digitalmente	a abana/rd you me aut ethianou//.c
cumento foi assinado digitalmente	a abana/14 you are and ethionographe
ocumento foi assinado digitalmente	a abana// von me aut ethionog// utte
documento foi assinado digitalmente	a phans//comme and ethinanco//cutth
e documento foi assinado digitalmente	a phans//come and ethinacion//cuttle and
te documento foi assinado digitalmente	ite http://consulta toe am gov hr/spede e informe
ste documento foi assinado digitalmente	eite http://cone.iita toe am dov hr/enede e
Este documento foi assinado digitalmente	a eita http://cone.alta tos an chicanada a
Este documento foi assinado digitalmente	a abana/ru woo me act ethnanoc//rutta bis o o
Este documento foi assinado digitalmente	a abana//on me art ethianor//-nth atis o as
Este documento foi assinado digitalmente	a abana/14 you me art ethianor//-nth atia o ass
Este documento foi assinado digitalmente	a abada/y how are and affinence///ntth atia or asse
Este documento foi assinado digitalmente	cesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente	acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente	accesses a site http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente	is access a site http://consults too am any hr/spede s
Este documento foi assinado digitalmente	cia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente	ncia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente	ância acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente	arência acesse o site http://consulta toe am doy hr/snede e
Este documento foi assinado digitalmente	ferência acesse o site http://consulta toe am ony hr/snede e
Este documento foi assinado digitalmente	inferência acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente	conferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_/



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Pág. 4

## ACÓRDÃO Nº 35/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 35/2019 – TCE – Tribunal Pleno)

10.3. Aplicar Multa ao Sr. José Suedinei de Souza Araújo, responsável pela Prefeitura Municipal de Fonte Boa, exercício de 2015, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com fulcro no art. 54, III, da Lei n.º 2.423/96 c/c o art. 308, V, da Resolução nº 04/2002, alterada pela Resolução nº. 25, de 30 de agosto de 2012, em vista da prática de ato ilegítimo ou antieconômico que resultou em injustificado dano ao erário fartamente abordado no Item II. VII da Proposta de Vota, uma vez que a Prefeitura despendeu verba pública em duplicidade quando realizou duas contratações para o mesmo serviço de contador.

A penalidade imposta deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM e art. 174, § 4º, da Resolução n. 04/2002), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo, com as devidas atualizações monetárias (art. 55, da Lei n. 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º, da Resolução 04/02);

10.4. Aplicar Multa ao Sr. José Suedinei de Souza Araújo, responsável pela Prefeitura Municipal de Fonte Boa, exercício de 2015, no valor de R\$ 3.413,60 (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos), com fulcro no art. 54, IV, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 308, II, alínea "a", da Resolução nº 04/2002 (com as alterações realizadas pela Resolução n. 25/2012), em vista do desatendimento à diligência desta Corte de Contas, uma vez que a Comissão de Inspeção solicitou a apresentação de diversos documentos que foram omitidos, dificultando o trabalho dos servidores desta Corte no ato de apurar as questões previdenciárias fartamente abordadas no Item II.XVI.

A penalidade imposta deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM e art. 174, § 4º, da Resolução n. 04/2002), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não

	0
	ù
	≻
	۲
	5
	ă
	2
	ď
	ď
	۶
	ř
	Ω
	Ģ
	9
	α
	7
	٦
	ц
	7
~	H
Ų	щ
∝	C
=	Ш
ш	7
エ	Z
7	2
=	α
Δ.	ď
_	ኍ
⋖	×
ш	×
$\sim$	×
≂	۲
뜨	_
O	α
Ō	α
_	
ഗ	2
==	. 9
(C)	7
ഗ	٠2
⋖	Č
_	-
0	C
<u>~</u> .	a
_	2
$\supset$	5
$\neg$	-
_	÷
0	2
à	-
4	d
ᆂ	۵
$\subseteq$	Ť
ē	à
Ē	č
느	ũ
α	≾
.=:	5
n	Ξ
	2
₩.	
digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	۷
o dić	۶
g di	5
ado di	2
nado di	S C
sinado di	one e
ssinado di	one an
assinado di	one and
i assinado di	of the and of
oi assinado di	to the and et
foi assinado di	of the and ethi
o foi assinado di	on the art ethics
nto foi assinado di	ne ant ethion
ento foi assinado diç	one and ethican
nento foi assinado di	one art ethionor
mento foi assinado di	//consulta to am doy br/spada a informa o código: 880008603-844ECEDE-DBD66206-3287006
umento foi assinado di	one and editionon//.c
cumento foi assinado di	on me ant ethnacion//.ut
ocumento foi assinado di	on me ant ethilannon//.utt
documento foi assinado di	http://cne and ethioacon//rathd
e documento foi assinado di	or http://cnc///me act ethioaco//
te documento foi assinado di	or me ant ethnought, netther
ste documento foi assinado di	oite http://cnc//rate act
Este documento foi assinado di	or and ethinology. The art of
Este documento foi assinado digi	or and ethinonoully the aris of
Este documento foi assinado di	or and ethinonoo//rotte atio or a
Este documento foi assinado di	or and ethinonoo//rutth atia or as
Este documento foi assinado di	or me and ethinonopy// ntth atia or associated
Este documento foi assinado di	or me ant ethnought, with atia or assection
Este documento foi assinado di	on me and ethinonophy that be a page of
Este documento foi assinado di	or and ethinonoo//-atth atia or asserte
Este documento foi assinado di	on me ant ethionophy.//rath atia o assance e
Este documento foi assinado di	on me ant ethionophy. Attaches a passage eigh
Este documento foi assinado di	on me and ethilanon//-ntth atia o assance einc
Este documento foi assinado di	one and ethilogophy. The battern of endings of an angel eight.
Este documento foi assinado di	na and ethinanno///ntth atia n assance cionan
Este documento foi assinado di	orância acessa o sita http://cnns.ulta tos aces
Este documento foi assinado di	pferência acesse o site http://consulta toe am oc

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,			
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

## ACÓRDÃO Nº 35/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 35/2019 – TCE – Tribunal Pleno)

adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo, com as devidas atualizações monetárias (art. 55, da Lei n. 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º, da Resolução 04/02).

- 10.5. Aplicar Multa ao Sr. José Suedinei de Souza Araújo, responsável pela Prefeitura Municipal de Fonte Boa, exercício de 2015, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com fulcro no art. 54, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c o art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002, alterada pela Resolução nº. 25, de 30 de agosto de 2012, pelas infrações às normas legais e/ ou regulamentares que passo a apontar:
  - **10.5.1.** Ausência de disponibilidade de pessoal para realizar o efetivo controle e fiscalização das obras, violando o disposto no art. 67, da Lei n.º 8.666/1993;
  - 10.5.2. Violação ao disposto nos arts. 1°, 2° e 3° da Lei Federal n.° 6.496/1977 c/c o arts. 1°, 2° e 3° da Resolução n.° 425/1998 do CONFEA, no curso da execução das obras públicas analisadas;
  - 10.5.3. Ausência de remessa dos documentos necessários para compor a Prestação de Contas junto a esta Corte, por meio do Portal e-Contas, violando às disposições constantes na Resolução n. 13/2015 – TCE/AM:
  - **10.5.4.** Violação às disposições constantes no artigo 51, §1º, inciso I, da Lei Complementar n. 101/2000;
  - 10.5.5. Ausência de apresentação do Parecer do Conselho de acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, pela violação à disposição constante no artigo 27, parágrafo único, da Lei n. 11.494/2007;
  - **10.5.6.** Violação à disposição contida no artigo 105, §7º, da Constituição do Estado do Amazonas;
  - **10.5.7.** Violação às disposições constantes nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n. 8.666/93;
  - 10.5.8. Violação ao artigo 70, da Constituição Federal/88, uma vez que não observou a adoção das condutas necessárias para a implantação de um Sistema de Controle, tal como delineado no artigo 70, da Constituição Federal e no artigo 10, inciso III, da Lei n. 2.423/96;
  - **10.5.9.** Violação do artigo 23, §5°, da Lei nº 8.666/93, em razão do fracionamento de despesa;
  - **10.5.10.** Violação à disposição contida no artigo 9°, da Lei Complementar n. 06, de 22 de janeiro de 1991;
  - **10.5.11.** Violação à disposição contida no artigo 105, §7º, da Constituição do Estado do Amazonas:

	$\overline{}$
	>
	'n
	C
	$\sim$
	1
	a o código: 88009693-6AAE0EDE-DRD66906-39870069
	C
	ď
	0
	U
	C
	~
	ù
	$\approx$
	$\approx$
	ᆫ
	α
	٦
	ц
	7
~	٠.
O	щ
മ	C
=	ĭ
ш	=
┯	◂
=	◁
∠	OSQ3_6 A P F C F D F D B D S C D C
$\overline{}$	1
_	ú
4	σ
<u>.</u>	Œ
ш	O
$\alpha$	ć
$\overline{\sim}$	7
ado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	an any hr/enada a informa o pódian. 88000
$^{\circ}$	ч
Ō	α
_	٠.
'n	C
	ζ
ഗ	÷
íΛ	۶.
×	7
4	•
$\sim$	C
$\simeq$	-
$\neg$	g
=	۶
_	Ξ
$\neg$	c
_	7
0	٤.
Ω	-
a	u
뽀	a
Ċ	7
ā	à
č	7
⋍	7
Œ	×
⋍	7
<u> </u>	_
<u>≅</u> ′	>
О	C
0	~
ŏ	_
ĕ	۶
۳	ā
.=	-
Ś	ġ
S	ç
ω	_
nto foi assinado digi	Ģ
£	Ξ
_	-
$\circ$	ŭ
⋷	5
ā	ç
×	٤
⊏	3
$\neg$	÷
Ö	÷
0	7
р	_
-	0
Ŧ	
	.=
Ś	÷
ΕŜ	:0
Este documento foi assinado digi	
Ë	±1000
Ëŝ	tio o oi
Ë	tio o oo
Ë	tio o dood
Es	tio o good
Ëŝ	tis o assessed
Ëš	tis o assage c
Es	tis o passage ei
Es	tis o assesse cio
Ēš	tis o assesse circ
Es	tis o assesse circle
Ē	tis o assesse cisnoste
Ē	farância acaece o eit
Ē	nfarância acaeca o eit
Ē	popferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spe

Publicado   TCE/AM,	no Di	iário E	letrôni	co do
Edição Nº				
De		/_		



טוע. טנ	ACORDAGS
Proc. Nº	
Fls. Nº	

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 6

## ACÓRDÃO Nº 35/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 35/2019 – TCE – Tribunal Pleno)

- **10.5.12.** Violação ao disposto nos arts. 58 a 64 da Lei n.º 4.320/1964 c/c o artigo 75 da mencionada Lei;
- 10.5.13. Violação ao disposto na Lei nº 11.494/2007 e na Resolução n. 11 de, 31 de maio de 2012 TCE/AM;
- 10.5.14. Violação ao disposto no artigo 32, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, uma vez que não observou o prazo e as condições legais para remessa do Relatório de Gestão Fiscal a esta Corte de Contas;
- **10.5.15.** Violação ao disposto no artigo 48-A c/c o §2º, do art. 55 da LC 101/2000, bem como não comprovou o atendimento do disposto no artigo 49, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 10.5.16. Violação às disposições constantes nos art. 48 e o art. 48-A, da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais artigos da mencionada Lei:
- **10.5.17.** Violação às disposições constantes nas Leis Municipais n. 08/2013, n. 08/2015 e no art. 7º, da Constituição Federal;
- 10.5.18. Violação ao artigo 20, da Lei Complementar n. 101/2000;
- 10.5.19. Violação às normas legais estabelecidas no art. 32 da Lei Municipal n. 008/2015, bem como, em vista da violação de todas as normas previdenciárias estipuladas na Constituição Federal.

A penalidade imposta deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM e art. 174, § 4º, da Resolução n. 04/2002), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo, com as devidas atualizações monetárias (art. 55, da Lei n. 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º, da Resolução 04/02).

- **10.6. Determinar**, desde já, a **instauração da cobrança executiva** no caso de não recolhimento dos valores das condenações, conforme preceituado pelo art. 73, da Lei n. 2.423/96 e arts. 169, II, 173 e 308, § 6º, todos da Resolução 04/02;
- **10.7. Determinar** o arquivamento da Representação objeto do Processo n. 11.210/2014, nos termos do art. art. 11, inciso IV, letra "i", da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, uma vez que os contratos em questão referem-se

	$\sim$
	::
	٦
	ب
	C
	1
	α
	0
	ď
	CONTRACTOR SACTOR STATE OF THE TRACE OF SACTOR SACT
	Œ
	C
	0
	Ċ
	Œ
	r
	≂
	4
	ᆫ
	뽀
	ட
0	ш
Ñ	•
=	
ш	"
Ŧ	9
=	RACOGGGS-6AAF
≤	Œ
┰	~
_	۲.
⋖	ò
пì	4
$\overline{\sim}$	2
ŭ,	ç
œ	C
$\circ$	α
$\approx$	α
O	
'n	C
~	C
S	=
ñ	۲,
×	7
_	
$\circ$	C
$\simeq$	а
_	~
$\supset$	2
$\overline{}$	7
Ŀ	₽
gitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	.2
Q.	-
_	a
Ψ,	a
⊂	Ť
ē	ã
Ċ	7
느	ũ
α	≥
≔	2
D	▔
╼	2
~	۷
$\underline{\circ}$	_
2	m nov hr/snada a informa o códino
œ	5
.⊑	c
S	a
SS	ā
ass	ţ
i assi	dot c
foi ass	at the
foi ass	nt a tra an
to foi assinad	and ethic
nto foi ass	and ethica
ento foi ass	and ethicanor
nento foi ass	/consulta too
mento foi ass	and efficiency//.
umento foi ass	ort ethionority to
ocumento foi ass	thu://consulta toa
locumento foi ass	http://consulta tre
documento foi ass	http://consulta toe
e documento foi ass	te http://consulta tre
ste documento foi ass	site http://consulta toe
ste documento foi ass	site http://consulta toe
Este documento foi assinado dig	site http://cons
Este documento foi ass	site http://cons
Este documento foi ass	site http://cons
Este documento foi ass	site http://cons
Este documento foi ass	site http://cons
Este documento foi ass	site http://cons
Este documento foi ass	site http://cons
Este documento foi ass	site http://cons
Este documento foi ass	site http://cons
Este documento foi ass	site http://cons
Este documento foi ass	site http://cons
Este documento foi ass	site http://cons
Este documento foi ass	site http://cons
Este documento foi ass	ferência acesse o site http://cons
Este documento foi ass	nonferência acesse o site http://consulta toe

Publicado TCE/AM,	no D	iário E	Eletrônico	do
Edição Nº				-
De	_/	/_		_



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	_

TRIBLINIAL DE CONTAS

Pág. 7

## ACÓRDÃO Nº 35/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 35/2019 – TCE – Tribunal Pleno)

a obras custeadas com recursos federais, sendo, portanto, competência do Tribunal de Contas da União – TCU auditar esses recursos federais;

- **10.8.** Dar ciência da decisão proferida contra o Sr. José Suedinei de Souza Araújo, ao Ministério Público Federal (por envolver irregularidades no FUNDEB e previdenciárias) e ao Ministério Público Estadual, para tomar as providências que entender necessárias, nas esferas civil e penal, para apurar a ocorrência de possíveis atos de improbidade administrativa apurados no curso desta Prestação de Contas;
- 10.9. Dar ciência da decisão proferida contra o Sr. José Suedinei de Souza Araújo, ao Ministério Público do Trabalho, em virtude da ausência de pagamento dos direitos legais e constitucionais, abordados no Item II. XIV;
- 10.10. Dar ciência da decisão proferida contra o Sr. José Suedinei de Souza Araújo, ao Ministério da Previdência, em virtude da ausência de repasse das contribuições previdenciárias ao Regime Geral, como fartamente abordado no Item II.XVI;
- 10.11. Dar ciência da decisão proferida contra o Sr. José Suedinei de Souza Araújo, ao Tribunal de Contas da União acerca dos achados de auditoria relativos às suspeitas de irregularidades contidas no Processo n. 11.210/2014, que dizem respeito a obras custeadas com recursos federais;
- 10.12. Determinar à DICAMI para que incluía no escopo da próxima Inspeção que ocorrerá no Município de Fonte Boa, a fiscalização dos questionamentos suscitados no Ofício n. 241/2015 MPC AM e que insira nos próximos planos de inspeção a verificação de elementos específicos no Plano Nacional de Educação (Lei n. 13.005/2014), tal qual foi determinado pelo Plenário no Item 9.2 da Decisão n. 197/2016 TCE TRIBUNAL PLENO (fls. 56/57);
- **10.13. Determinar** ao atual Prefeito do Município de Fonte Boa a adoção das seguintes medidas:
  - 10.13.1. Crie o serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas na forma exigida pela Lei n. 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação;

	0
	ù
	≻
	۲
	5
	ă
	2
	ď
	ď
	۶
	ř
	Ω
	Ģ
	9
	α
	7
	٦
	ц
	7
~	H
Ų	щ
∝	C
=	Ш
ш	7
エ	Z
7	2
=	α
Δ.	ď
_	ኍ
⋖	×
ш	×
$\sim$	×
≂	۲
뜨	_
O	α
Ō	α
_	
ഗ	2
==	. 9
(C)	7
ഗ	٠2
⋖	Č
_	-
0	C
<u>~</u> .	a
_	2
$\supset$	5
$\neg$	-
_	÷
0	2
à	-
4	d
ᆂ	۵
$\subseteq$	Ť
ē	à
Ē	č
느	ũ
α	≾
.=:	5
n	Ξ
	2
₩.	
digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	۷
o dić	۶
g di	5
ado di	2
nado di	S C
sinado di	one e
ssinado di	one an
assinado di	one and
i assinado di	of the and of
oi assinado di	to the and et
foi assinado di	of the and ethi
o foi assinado di	on the art ethics
nto foi assinado di	ne ant ethion
ento foi assinado diç	one and ethican
nento foi assinado di	one art ethionor
mento foi assinado di	//consulta to am doy br/spada a informa o código: 880008603-844ECEDE-DBD66206-3287006
umento foi assinado di	one and editionon//.c
cumento foi assinado di	on me and efficiency//.ut
ocumento foi assinado di	on me ant ethilannon//.utt
documento foi assinado di	http://cne and ethioacon//rathd
e documento foi assinado di	or http://cnc///me act ethioaco//
te documento foi assinado di	or me ant ethnought, netther
ste documento foi assinado di	oite http://cnc//rate act
Este documento foi assinado di	or and ethinology. The art of
Este documento foi assinado digi	or and ethinonoully of a start of
Este documento foi assinado di	or and ethinonoo//rotte atio or a
Este documento foi assinado di	or and ethinonoo//rutth atia or as
Este documento foi assinado di	or me and ethinonopy// ntth atia or associated
Este documento foi assinado di	or me ant ethnought, with atia or assection
Este documento foi assinado di	on me and ethinonophy that be a page of
Este documento foi assinado di	or and ethinonoo//-atth atia or asserte
Este documento foi assinado di	on me ant ethionophy.//rath atia o assance e
Este documento foi assinado di	on me ant ethionophy. Attaches a passage eigh
Este documento foi assinado di	on me and ethilanon//-ntth atia o assance einc
Este documento foi assinado di	one and ethilogophy. The battern of endings of an angel eight.
Este documento foi assinado di	na and ethinanno///ntth atia n assance cionan
Este documento foi assinado di	orância acessa o sita http://cnns.ulta tos aces
Este documento foi assinado di	pferência acesse o site http://consulta toe am oc

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrô	nico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



# DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº \_\_\_\_\_ Fls. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 8

## ACÓRDÃO Nº 35/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 35/2019 – TCE – Tribunal Pleno)

- 10.13.2. Observe as disposições contidas no artigo 70, da Constituição Federal/88, adotando ações que objetivem a implantação do Sistema de Controle Interno, nos termos dos arts. 31 e 74 da Constituição Federal;
- 10.13.3. Observe as disposições contidas no artigo 37, II e IX, da CF/88, realizando concurso público para a investidura em cargos essenciais à atividade da Administração Pública, e, evitando a realização de contratação temporária da maneira usual como está sendo realizada:
- 10.13.4. Observe as disposições constantes no artigo 20, da Lei Complementar n. 101/2000, a fim de que em casos análogos adotem as medidas saneadoras fartamente abordadas no Item II.XV da Proposta de Voto;
- 10.13.5. Adote medidas para fiscalização, acompanhamento e restrição dos atos praticados pelo FUMPAS, apresentando ainda, com total transparência, por meio dos extratos bancários, todos os comprovantes de repasse ao FUMPAS, bem como a comprovação de todos os pagamentos realizados ao Regime Geral de Previdência;
- 10.13.6. Qualifique seus servidores para integrarem o quadro de pessoal da Prefeitura, a fim de não mais existir a necessidade de contratar serviços que podem ser desempenhados por servidores ocupantes do Quadro
- 10.13.7. Adote medidas para realizar um controle eficiente dos gastos com combustíveis, determinando a quantidade requisitada do combustível para abater do valor contratado, a identificação dos veículos abastecidos para aferir correspondência com atividades ligadas a cada órgão e os dias dessas transações para subsidiar o planejamento com esse tipo de gasto, objetivando o atendimento do princípio da economicidade e da eficiência;
- **10.14. Determinar** à próxima **Comissão de Inspeção do** Município de Fonte Boa, que verifique se o futuro gestor observou de forma adequada a adoção das seguintes medidas:
  - 10.14.1. Observância das disposições contidas no artigo 70, da Constituição Federal/88, adotando ações que objetivem a implantação do Sistema de Controle Interno, nos termos dos arts. 31 e 74 da Constituição Federal;
  - 10.14.2. Observe se foram adotadas medidas quanto à qualificação dos servidores para integrarem o quadro de pessoal da Prefeitura, a fim de não mais existir a necessidade de contratar serviços que podem ser desempenhados por servidores ocupantes do Quadro;

	c
	۳
	Š
	ά
	3
	یٰ
	Č
	3
	۳
	ă
	IND. 88COORDS-644FOFDF-DRD662C6-32870C63
	۳
MEIRO	Ξ
≅	C
뿌	۹
Ż	2
☶	7
⋖	ő
뿠	ğ
密	č
Ö	ä
~	;
뜴	<u>2</u>
õ	ζ
⋖	0
oor JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	a
ヺ	2
∹	Ş
ō	2.
e	٥
Ę	ځ
ne	٥
ਜ਼	'n
ä	2
ਰ	6
유	2
ğ	7
.≅	a
ii assinado digitalr	on me ant et
ō	÷
0	ū
Ĭ	5
Ĕ	2
끙	2
용	ŧ
ø	4
Este documento foi a	Ū
ш	٥
	Ü
	ă
	ă
	٩.
	nferênci
	arê
	υţ

TCE/AM,	Diario Eletronico do
Edição Nº	
De/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 9

### ACÓRDÃO Nº 35/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 35/2019 – TCE – Tribunal Pleno)

- 10.14.3. Observe se foram adotadas medidas para realizar um controle eficiente dos gastos com combustíveis, determinando a quantidade requisitada do combustível para abater do valor contratado, a identificação dos veículos abastecidos para aferir correspondência com atividades ligadas a cada órgão e os dias dessas transações para subsidiar o planejamento com esse tipo de gasto, objetivando o atendimento do princípio da economicidade e da eficiência.
- 11- Ata: 24ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 30 de Julho de 2019
- **13-** Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.
- **13.1. Auditor presente e Relator:** Mário José de Moraes Costa Filho.
- 14- Representante do Ministério Público: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

#### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

#### MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

#### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral